

**Anúncio n.º 1025/2012****Processo de insolvência n.º 692/10.2TBTRG  
9999328**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Mapiserv, Matérias Primas e Serviços Para A Indústria, L.<sup>da</sup>, NIF 505743345, Endereço: Rua dos Capelistas, 30, 3.º, Sala M, S. João do Souto, 4700 Braga.

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE

5 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ercília Araújo*.

305555567

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 1026/2012****Processo de Insolvência n.º 2054/11.5TBCLD**

Insolvente: Maria Felicidade da Conceição Figueiredo, NIF — 189060158, Endereço: Rua José Natário BI 1 3 B, Caldas da Rainha, 2500-854 Caldas da Rainha

Administrador da Insolvência — Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng.º Duarte Pacheco N.º 13 2.º Dtº, 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas, a decisão de encerramento do processo foi determinada em 05-12-2011 atento o disposto nos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

4 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Batista*. — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias*.

305549379

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DAS CALDAS DA RAINHA****Anúncio n.º 1027/2012****Processo n.º 1910/11.5TBCLD — Insolvência de pessoa  
colectiva (requerida)**

Requerente: Dim Portugal Impor. Comercialização L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Natividade e Gomez L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 19-12-2011, pelas 10,34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Natividade & Gomez L<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 505107171, com sede na Rua General Queirós, n.º 50 2500-211 Caldas da Rainha.

Fixa-se residência da gerente da Insolvente, Ana Margarida Natividade Cabrita Saudade e Silva Santos, na rua Professor José Lalanda Ribeiro, n.º 8 — 1.º Dtº Caldas da Rainha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto, Caldas da Rainha, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Ser-rano*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

305502998

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE****Anúncio n.º 1028/2012****Processo: 949/11.5TBCNT — Insolvência de pessoa  
colectiva (requerida)**

Requerente: SANIPÓVOA, L.<sup>da</sup>, número de identificação de pessoa colectiva 501773835, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 351, Ap. 62, Póvoa do Varzim.

Insolvente: Clima de Festa — Climatização e Energias Renováveis, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 508886813, com sede na Rua do Outeiro do Paço, n.º 1, Ançã, 3060-008 Cantanhede.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 1.º Juízo de Cantanhede, no dia 21-12-2011, às 18:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Clima de Festa — Climatização e Energias Renováveis, S. A., número de identificação de pessoa colectiva 508886813, Endereço: Rua do Outeiro do Paço, n.º 1, Ançã, 3060-008 Cantanhede, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

É administrador da devedora: Victor Inácio Correia dos Ramos Protaísio, Endereço: Rua do Outeiro do Paço, n.º 1, Ançã, 3060-008 Cantanhede, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Ferreira Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Delfina Marques*.

305554538

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**

**Anúncio n.º 1029/2012**

**Processo: 1344/08.9TBCTX-G Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 2115254

Administrador Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira.  
Insolvente: CARTIREGAS — Const. e Manutenção de Espaços Verdes, L.ª, e outro(s).

O Dr. Nuno Tomás Cardoso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: CARTIREGAS — Const. e Manutenção de Espaços Verdes, L.ª, NIF 506159175, Endereço: Rua do Progresso, N.º 19, Loja 1, Cartaxo, 2070-085 Cartaxo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Tomás Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

305580911

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**

**Anúncio n.º 1030/2012**

**Processo: 1179/11.1TBCTB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 2779004, Data: 21-12-2011.

Encerramento do processo nos autos de insolvência acima identificados em que são: Costa & Martins, Lda., NIF — 503026697, Endereço: Rua

de Alexandre Herculano, 17, Alcains, 6005-021 Alcains, Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: art.º 233.º do CIRE.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Graça Farinha*.

305518655

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**

**Anúncio n.º 1031/2012**

**Processo n.º 1443/11.0TBEPs — Insolvência pessoa singular Apresentação**

Insolvente Ana Paula Dourado Trocado Gil e outros  
Credor Caixa de Credito Agrícola Mutuo, P vz, Vcd e Eps, CRL e outros

No Tribunal Judicial de Esposende 2.º Juízo de Esposende no dia 21-12-2011 às 11.30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores

Ana Paula Dourado Trocado Gil, nascida em 25-07-1966, freguesia de Apúlia, Esposende, NIF 186655878, BI 7858150, Segurança social 10295243936, Endereço Av. da Praia, 62, 4740-033 Apúlia

Moisés Manuel de Castro Torres Gil, Casado, Endereço Avenida da Praia, n.º 62, 4740-033 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço Av. Dr. João Canavarro, 305, 3, Sala 32, Edf. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea i do artigo 36.º CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n 2 art. 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art. 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n.º 1, art. 128 do CIRE

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros,

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas,

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável,

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes,

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art. 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art. 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar